CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAPARICA-BA
Elson Magalhães Fontoura
Oficial Desig.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ESTATUTO SOCIAL

A Assembleia Geral da **Organização Sócio Ambientalista PRÓ-MAR**, realizada no dia 01 de fevereiro de 2016, às 8:00 horas, resolveu alterar o Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Organização Sócio Ambientalista PRÓ-MAR, também designada pela sigla **PRÓ-MAR**, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, instituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, regulamentada pelo presente Estatuto e pelas normas legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - A Organização Sócio Ambientalista **PRÓ-MAR** tem sede e foro na Cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, sediado na Avenida Vital Soares 13, Ilhota, Vera Cruz /BA CEP 44.470-000, onde exerce sua atuação básica podendo, entretanto, abrir ou encerrar unidades de serviços, em qualquer parte do Território Nacional.

Artigo 3º - É missão social da Organização Sócio Ambientalista **PRÓ-MAR**:

a) Defesa e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, preservação de áreas ecologicamente importantes, conservação da biodiversidade e estimulação da criação de unidades de conservação;

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAPARICA-BA
Elson Magalhães Fontoura
Oficial Resp.

b) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação para melhorar a qualidade de vida da população;

c) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Artigo 4º - Para o cumprimento de sua missão social a **PRÓ-MAR** poderá:

a) Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;

b) Promover a assistência social beneficente nas áreas de meio ambiente e educação, para pessoas carentes e toda sociedade;

c) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às outras atividades mencionadas neste artigo;

d) Realizar cursos, palestras, conferências, seminários, oficinas, feiras, congressos, fóruns, consultorias e outras formas de disseminar o conhecimento, no âmbito nacional e internacional;

e) Formar Redes de Parceria para maior difusão do conhecimento, dentro das áreas de atuação da **PRÓ-MAR**, visando à troca de experiências, realização de projetos conjuntos, criação de bancos de dados e informações, formação de intercâmbios, convênios, termos de cooperação, contratos com Entidades Públicas, Privadas, nacionais e internacionais, visando à plena consecução de seus objetivos;

f) Promover e aplicar métodos e técnicas de gestão, visando o fomento do exercício da cidadania, da responsabilidade social, e do desenvolvimento sustentável dos setores público e privado de forma eficiente e eficaz;

g) Promover o empreendedorismo cultural, envolvendo todos os segmentos e interfaces com o turismo, gastronomia, educação, meio ambiente, artesanato e

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAPARICA-BA
Elson Magalhães Fonseca
Oficial Resig.

outras, trabalhando, ainda, na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

h) Fornecer serviços de consultoria, projetos, auditoria, especificações, integração e implementação e suporte de sistemas em suas áreas de especialização;

i) Propor, estudar e apoiar a utilização e o desenvolvimento da tecnologia da informação, inclusão digital capazes de propiciar o desenvolvimento das pessoas e empresas;

j) Desenvolver ações de encadeamento produtivo junto a investimentos públicos e/ou privados, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social do território impactado por tais empreendimentos;

k) Promover e aplicar métodos e práticas para formação de mão de obra técnica qualificada, em torno de investimentos públicos e/ou privados, objetivando ampliar a população economicamente ativa no território impactado por tais empreendimentos;

l) Desenvolver projetos de requalificação de regiões, cidades, bairros, ruas, praças, corredores culturais, objetivando a construção de Pólos de Empreendedorismo, criados através das vocações naturais, culturais e econômicas destes espaços.

m) Divulgar produtos, serviços e realizações da **PRÓ-MAR** e de outras organizações, através de veículos de comunicação, Internet e outros meios de comunicação alternativa;

n) Promover prêmios, concursos e outras formas de reconhecimento de ações e práticas, referentes aos objetivos da **PRÓ-MAR**;

o) Contratação de serviços terceiros, tendo sempre em vista os objetivos da **PRÓ-MAR**;

p) Editar livros, publicações diversas, CDs, CD-ROMs, DVDs, jornais, revistas, websites e outros produtos de comunicação e difusão de conhecimentos, de caráter técnico ou informativo, dentro dos objetivos da **PRÓ-MAR**.

Artigo 5º - A **PRÓ-MAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAPARICA-BA
Elson Magalhães Fontoura
Oficial Desig.

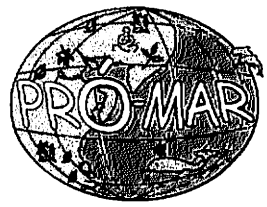



Artigo 6º - A duração da **PRÓ-MAR** é indeterminada.

§ 1°. Em caso de dissolução da **PRÓ-MAR**, seu patrimônio, por resolução da Assembléia Geral, será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da **PRÓ-MAR**.

§ 2°. Na hipótese da **PRÓ-MAR** adquirir e perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que a **PRÓ-MAR** perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica com igual qualificação preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7° - Podem ser associados da **PRÓ-MAR**, pessoas jurídicas privadas e públicas ou pessoas físicas, nas categorias de:

a) **Fundador:** Associado com direito a voto na assembleia geral, atribuído àqueles assim qualificados no ato constitutivo da **PRÓ-MAR**;
b) **Efetivo:** Associado com direito a voto na assembleia geral, conferido àqueles que após a constituição da sociedade sejam propostos por 1 (um) sócio e aceitos pela Diretoria Executiva.
c) **Patrocinador:** Associado, sem direito a voto na assembleia geral, conferido a qualquer pessoa que em adesão à causa e objetivo social deseje contribuir com a entidade.

Parágrafo único - Não poderão figurar como associados qualquer pessoa cuja conduta for incompatível com a dignidade e interesses da associação.

Artigo 8° - São direitos do associado:

a) Votar e ser votado, exclusivamente ao associado Fundador e Associado efetivo, respeitando-se a sua devida categoria;
b) Discutir os assuntos de interesse da associação nas Assembléias;
c) Representar a associação em eventos mediante designação da Diretoria;
d) Requerer, observado o disposto no artigo 31, a Convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
e) Peticionar a diretoria sobre assuntos de interesse dos associados;
f) Participar de todas as atividades da organização;
g) Frequentar a sede social da associação;
h) Propor a inclusão e exclusão de associados;
i) Inscrever-se, com preferência sobre os não associados, em cursos e palestras promovidas pela associação;
j) Renunciar voluntariamente à sua qualidade de associado, solicitando sua demissão do quadro social, quando lhe convier, mediante comunicação por escrito a Diretoria Executiva para a devida formalização.

Artigo 9º - São deveres do associado:

a) Conhecer e cumprir o presente estatuto, zelando pelo cumprimento do mesmo;
b) Pagar suas contribuições conforme determinado pela Assembléia Geral;
c) Colaborar com serviço voluntário, sempre que possível;
d) Zelar pelo bom nome da associação, defendendo os princípios definidos neste Estatuto;
e) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do relacionamento mantido com a organização;
f) Fomentar a captação de recursos com o escopo de possibilitar à associação a execução de suas atividades fim;
g) Desempenhar com proficiência os encargos que lhes forem atribuídos na administração da associação;



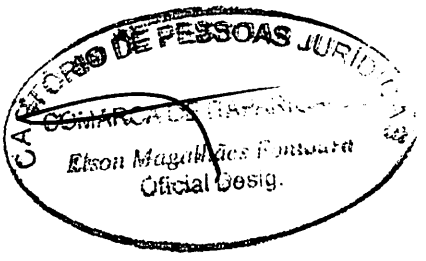

h) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões, assim como cumprir as decisões dos demais órgãos da administração;
i) Atender ao chamamento para os postos de trabalho com abnegação;
j) Participar ativamente nas atividades da associação, comparecendo às reuniões de estudos e debates para as quais venha a ser convocado;
k) Desempenhar com assiduidade, zelo, disposição e abnegação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, uma vez investido no seu exercício;
l) Comparecer aos atos, promoções ou solenidades organizadas ou patrocinadas pela associação;
m) Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, a eventual alteração de seu endereço ou qualquer outro dado cadastral, devendo manter os mesmos sempre atualizados.

Artigo 10 - Admissão, demissão e exclusão de associados:

a) Somente poderão ser admitidos novos associados, mediante a indicação de um associado e conseqüente aprovação da Diretoria Executiva;
b) Poderão ser excluídos os associados em decorrência de falta grave no cumprimento de suas obrigações com o presente estatuto, ou, ainda, por incapacidade superveniente ou por inadimplência em suas contribuições por mais de dois meses.

Artigo 11 – Os associados poderão licenciar-se de suas funções, por requerimento a Diretoria Executiva, para:

a) Tratar de assuntos pessoais, por até 1 (um) ano, podendo abreviá-lo durante o seu transcurso com novo requerimento, retornando a sua função;
b) Tratamento de saúde, por período definido por médico devidamente habilitado.

§ 1°. As licenças requeridas não isentam os Associados de pagarem as suas contribuições mensais.

§ 2°. As licenças poderão ser renovadas.

Artigo 12 - Os associados e administradores não respondem pelos compromissos e obrigações da **PRÓ-MAR**, nem mesmo subsidiariamente.

DA EXTINÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 13 – Extingue-se a qualidade de Associado:

a) Pela demissão voluntária requerida à Diretoria Executiva;
b) Pela exclusão;
c) Pelo falecimento ou extinção do Associado.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - As penalidades aplicáveis aos Associados são:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária dos seus direitos;
c) Exclusão do quadro social.

§ 1°. Incorre na pena de advertência aquele que transgredir disposições do Estatuto ou deixar de cumprir decisões dos órgãos sociais competentes, não puníveis de outra forma.

§ 2°. Incorre na pena de suspensão temporária de seus direitos aquele que:

a) Rescindir em falta da qual tenha sido advertido;
b) Não acatar as deliberações de órgão de administração ou desrespeitar algum de seus membros no exercício de suas funções;
c) Praticar falta grave ou faltar ao decoro profissional;

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAPARICA-BA
Elson Magalhães Fonsaca
Oficial Desig.

d) Não pagar as mensalidades e contribuição determinadas pela Assembleia Geral, por período superior a 6 (seis) meses.

§ 3°. Incorre na pena de exclusão aquele que:

a) Reincidir em falta pela qual tenha sido suspenso;
b) Por qualquer modo se desmoralizar publicamente ou pretender desmoralizar a associação ou seus pares;
c) Tiver má conduta ou cometer falta contra o patrimônio moral ou material da associação;

Artigo 15 – As penalidades serão propostas e impostas pela Diretoria Executiva.

§ 1°. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, será precedida da audiência do associado, o qual poderá articular a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
§ 2°. A simples manifestação da maioria da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, não é suficiente para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto.
§ 3°. A aplicação de penalidade não exclui a adoção das medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, especialmente quando se tratar de lesões aos direitos ou ao patrimônio social da associação.
§ 4°. Os casos não previstos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

RECEITAS E BENS

Artigo 16 - Constituem receitas da **PRÓ-MAR**:

a) Os recursos provenientes de contribuições de associados, doações, subvenções, auxílios, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos da União, de Estados ou de Municípios;
b) Os de capital ou oriundo da conversão em espécie de bens e direitos;
c) As contribuições, auxílios, incentivos fiscais, legados ou doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
d) As resultantes de contratos, ajustes ou convênios, com quaisquer Organismos Públicos ou Privados, sem distinção de nacionalidade;
e) Os resultados de prestação de serviços ou de outras origens de transformação produtiva;
f) O produto da aplicação dos seus bens patrimoniais;
g) Outras rendas de origens diversas;

Artigo 17 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **PRÓ-MAR**.

Artigo 18 - O patrimônio da **PRÓ-MAR** será constituído de bens identificados e inventariados.

Artigo 19 - O recebimento de doações com ônus, encargo ou sob condição deve ser previamente aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 20 - Os bens, os recursos, as receitas e os resultados da **PRÓ-MAR** serão aplicados exclusivamente para a realização e o desenvolvimento de atividades próprias de sua missão social, sendo vedados a distribuição aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAPARICA-BA
Elsan Magalhães Fontoura
Oficial Desig.

DOS ÓRGÃOS, ADMINISTRAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 21 – A Organização sócio ambientalista **PRÓ-MAR** tem a seguinte estrutura organizacional básica:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Consultivo;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria Executiva.

Artigo 22 - Os órgãos da **PRÓ-MAR** adotarão e farão cumprir práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 23 - O pessoal a serviço das unidades operacionais da **PRÓ-MAR** poderá ser:

a) Contratado;
b) Prestador de serviços terceirizados;
c) Posto à disposição da **PRÓ-MAR**, com ou sem ônus, ou com ônus parcial, por pessoa jurídica pública ou privada;
d) Voluntário, convidado especial para prestar serviços eventuais de consultoria, assessoria e outros de curta duração;

Parágrafo único - Os dirigentes da **PRÓ-MAR** e as pessoas a serviço de suas unidades operacionais, remuneradas ou não, poderão ser indenizados das despesas de transporte, alimentação e ou hospedagem ou receber diárias de viagem para trabalho fora da base física de sua lotação.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAPARICA-BA
Elson Magalhães Fontoura
Oficial Desig.

Artigo 24 - É vedada a cessão de empregados com ônus pelo Organização Sócio Ambientalista **PRÓ-MAR**.

Artigo 25 - As normas de prestação de contas a serem observadas pela **PRÓ-MAR** determinarão, no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Artigo 26 - O exercício social e financeiro da **PRÓ-MAR** coincidirá com o ano civil.

Artigo 27 - Poderá ser providenciada, por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Fiscal, a elaboração de balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender as exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva considerar-se-ão investidos nos seus respectivos cargos mediante a respectiva ata de eleição, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Artigo 29 - É vedada a **PRÓ-MAR** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAPARICA-BA
Elsa Magalhães Fontoura
Oficial Desig.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 30 - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados habilitados a votarem em conformidade ao estabelecido neste Estatuto, é o órgão máximo de direção e orientação da associação, com poderes para, nos limites da Lei e do Estatuto, decidir sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da entidade, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais ou estatutárias, e vinculam a todos os integrantes do quadro social.

Artigo 31 – A Assembleia Geral se reúne ordinária ou extraordinariamente, observadas as restrições previstas em Lei e neste Estatuto.

§ 1°. Todos os Associados poderão assistir às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e participar dos debates, mas somente os Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, inclusive em relação as suas contribuições financeiras, se for o caso, terão direito de voto.

§ 2°. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes ou representados com direito a voto. Em caso de empate o voto do Presidente da Assembleia Geral será decisivo.

§ 3°. Os Associados com direito a voto poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por outro Associado também com direito a voto, ou por representante legal de Associado pessoa jurídica, mediante apresentação de procuração, particular com firma reconhecida ou por instrumento público, com poderes específicos para a Assembleia visada e citando expressamente a ordem do dia, a qual deverá ser encaminhada a Diretoria Executiva da Associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAPARICA-BA
Elson Magalhães Fontoura
Oficial Desig.

§ 4°. Cada Associado com direito a voto, ou representante legal do Associado pessoa jurídica, presente à Assembleia Geral, poderá receber, no máximo, 2 (duas) procurações de Associados que não puderem comparecer à mencionada reunião.

§ 5°. Os Associados pessoa jurídica designarão um membro de sua administração para representa-los com poderes para votar em seu nome nas Assembleias Gerais.

§ 6°. O Associado que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, não poderá votar e nem ser votado.

Artigo 32 – Instala-se regularmente a Assembleia Geral:

a) Com a presença ou representação mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, na hora marcada;
b) Com qualquer número de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, presentes em segunda e última convocação, meia hora mais tarde.

Artigo 33 – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

a) Pelo Diretor Presidente da Associação;
b) Por decisão da maioria da Diretoria Executiva;
c) Por requerimento justificado e subscrito, no mínimo, por 30% (trinta por cento) dos Associados habilitados a votarem, devendo estar presentes ou representados na Assembleia, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos requerentes.

Parágrafo único - O Diretor Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral, requerida conforme alíneas do "caput" deste Artigo, a qual, não sendo convocada pelo Diretor Presidente dentro de 10 (dez) dias da solicitação, será feita diretamente pelos órgãos ou pelos Associados que a promoveram.

Artigo 34 – A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede social, podendo ser expedido por via postal ou digital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com intervalo de meia hora, na segunda e última convocação.

§ 1°. O edital de convocação especificará pelo menos:

a) A identificação da entidade e a espécie de Assembleia Geral, se ordinária ou extraordinária;
b) O local, a data e a hora da reunião, com os prazos de antecedência concomitantes para as sucessivas convocações;
c) A ordem do dia discriminada por itens;
d) A localidade e a data ao final, com o nome e a assinatura do Presidente ou de quem fizer a convocação.

§ 2°. Na convocação promovida por Associados, subscreverão o edital os 3 (três) primeiros signatários do documento originário da promoção.

§ 3°. O Edital mencionado no "caput" deste Artigo poderá ser suprido pela comunicação direta a todos os Associados pelos meios adequados, desde que devidamente protocolada.

Artigo 35 – As Assembleia Geral será presidida por um dos membros que compõem a Diretoria Executiva que, por sua vez, escolherá 1 (um) secretário de mesa.

Artigo 36 – Nas reuniões em que forem apreciadas prestações de contas, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva, presentes à reunião, permanecerão no plenário para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Artigo 37 – O que ocorrer na reunião da Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas, sendo ao término dos trabalhos lida, aprovada, rubricada nas primeiras folhas e assinada

pelos dirigentes da mesa (Presidente e Secretário), devendo ser anexada a lista dos presentes, devidamente assinada pelos mesmos.

Parágrafo único – A Assembleia poderá dispensar a redação da ata na mesma ocasião. Neste caso, o Secretário da Mesa deverá lavrá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas, submetendo-a à aprovação do Presidente para assinatura conjunta.

Artigo 38 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e instaladas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou por seu substituto legal, elegendo seus Presidentes, que, por sua vez, escolherão 1 (um) secretário de mesa, para:

a) Examinar, deliberar e aprovar, anualmente, na primeira quinzena de março, o relatório financeiro e o balanço patrimonial do exercício anterior;
b) Deliberar e aprovar, anualmente, na primeira quinzena de novembro, a contribuição mensal, semestral e/ou anual dos Associados para o ano seguinte;
c) Deliberar e aprovar, anualmente, na primeira quinzena de novembro, o orçamento anual para o exercício seguinte;
d) Eleger, quadrienalmente, na primeira quinzena de novembro, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
e) Tratar de outros assuntos de interesse da Associação.

§ 1°. As Assembleias Gerais Ordinárias poderão conter em sua pauta, outros assuntos especificados e definidos, assim como gerais e indefinidos.

§ 2°. A Diretoria Executiva poderá, por motivo justificado, adiar a realização da Assembleia Geral Ordinária em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Artigo 39 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

a) Examinar e aprovar os relatórios, parecer e demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Fiscal;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITAPARICA-BA
Elson Magalhães Fontoura
Oficial Desig.

b) Deliberar sobre esses relatórios, parecer e demonstrações financeiras, assim como sobre o balanço e as contas;
c) Examinar, deliberar e aprovar os relatórios das comissões e atividades da Associação.

Artigo 40 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

a) Pelo Diretor Presidente da Associação;
b) Por decisão da maioria da Diretoria Executiva;
c) Por requerimento justificado e subscrito, no mínimo, por 30% (trinta por cento) dos Associados habilitados a votarem, devendo estar presentes ou representados na Assembleia, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos requerentes.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ter assuntos especificados em sua pauta, ficando nulo qualquer assunto estranho à mesma, exceto com aprovação da própria.

Artigo 41 – Em caso de urgência, a Assembleia poderá ser convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 42 – A Assembleia Geral Extraordinária detém competência para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que constem do edital de convocação.

§1°. É de competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, entre outros:

a) Deliberar sobre a aprovação do próprio Regimento Interno;
b) Interpretar o próprio Estatuto e o respectivo Regimento Interno, decidindo os casos omissos nos mesmos;
c) Deliberar sobre a alteração do Estatuto e o respectivo Regimento Interno;

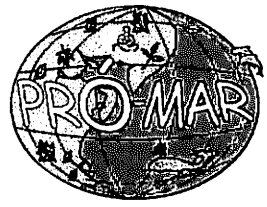

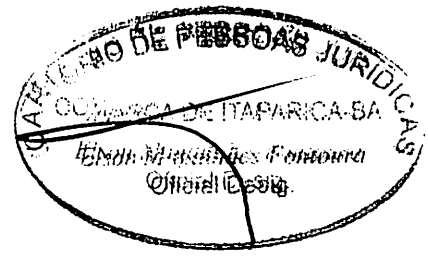

d) Deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de sedes ou outra forma qualquer de representação, em qualquer localidade do pais ou exterior;
e) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e sobre a destinação do patrimônio;
f) Deliberar sobre a aquisição, alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis da Associação.

§ 2°. As deliberações sobre as matérias que tratam o parágrafo anterior serão tomadas por maioria de votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes ou representados e em caso de empate a decisão caberá ao Presidente da Mesa.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 43 - O Conselho Consultivo, Órgão de acompanhamento, assessoramento e aconselhamento da Diretoria Executiva, é integrado por mínimo de 3 (três) e no máximo 15 (quinze) associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução:

§ 1°. O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados escolhidos para compor o Colegiado.

§ 2°. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 2 vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente deste Colegiado, ou por solicitação da Diretoria Executiva, somente instalando-se com a maioria dos seus membros.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) A orientação estratégica, diretrizes gerais, acompanhamento, assessoramento e aconselhamento à Diretoria Executiva;

b) Discutir os atos da Diretoria Executiva que contrariem o Estatuto, nocivos a **PRÓ-MAR** e convocar, sempre que necessário, a Assembléia Geral para apreciar e julgar os fatos;
c) Opinar, previamente, nos casos de alienação ou gravames de bens do patrimônio do **PRÓ-MAR**, aceitação de doações com encargos, aquisições de bens imóveis e nas propostas de reformas do Estatuto;
d) Fazer sugestões sobre o aperfeiçoamento dos Estatutos e Regulamentos Internos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador e de assessoramento da Assembléia Geral para assuntos da gestão patrimonial e financeira.

§ 1°. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, podendo ter até 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 2° - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros o Presidente e reunir-se-á ordinariamente em cada semestre com a presença de, ao menos, 02 (dois) de seus membros e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
b) Examinar e emitir parecer sobre balancetes quando solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;
c) Fiscalizar todas as contas da Entidade para o que terá livre acesso por qualquer um de seus membros aos livros e documentação, reportando à Diretoria Executiva e a Assembléia Geral suas apreciações.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal poderá dispor de serviços de auditoria independente para subsidiar o exercício de suas funções.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 48 - A Diretoria Executiva é o Órgão a quem compete a gestão administrativa e operacional da Organização Sócio Ambientalista **PRÓ-MAR**.

Artigo 49 - A Diretoria Executiva é composta por 05 (três) Diretores, sendo eles Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Jurídico. Esta diretoria poderá designar Coordenadores objetivando o atendimento das suas demandas operacionais.

§ 1°. O Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Jurídico serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato para exercício no período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução; e os Coordenadores serão designados e destituídos pela Diretoria Executiva.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva é um colegiado que delibera por maioria, cujas atribuições são distinguidas em Áreas Funcionais de Supervisão.

Artigo 51 - Compete a Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as diretrizes da Instituição para a realização dos objetivos sociais;
b) Submeter anualmente à deliberação da Assembléia Geral o Planejamento Estratégico da Entidade, seguida a orientação estratégica e diretriz do Conselho Consultivo; a prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal; e as propostas

de alienar e onerar bens, aceitar doações com encargos e as de aquisições de bens imóveis;

c) Decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral, quando recomende a urgência sobre alterações ao orçamento; realização de acordo ou convênios com organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais; e autorizar a admissão, demissão e demais atos de gestão de pessoal;
d) Promover a captação de recursos para ampliação das ações da Entidade;
e) Deliberar sobre propostas de admissão de associados, cabendo, no indeferimento, recurso à Assembléia Geral;
f) Decidir sobre a nomeação e destituição de Coordenadores;
g) Decidir sobre demissão e demais atos de manutenção de pessoal;
h) Contratar e demitir funcionários para os serviços necessários a organização, em conformidade com as leis trabalhistas.

Artigo 52 - A Diretoria Executiva disciplinará os instrumentos formais de:

a) Coordenação e controle;
b) Atos referentes a deliberações;
c) Relatórios de informações gerenciais;
d) Normas básicas dos sistemas administrativos;
e) Normas básicas dos sistemas operacionais.

Artigo 53 - Compete ao Diretor-Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
b) Fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral baixando os atos pertinentes;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
d) Promover ampla articulação das áreas funcionais de supervisão dos Diretores;
e) Apresentar à Assembléia Geral o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação, a Proposta Orçamentária, o Balanço, a Prestação de Contas Anual e o Relatório de Atividades da **PRÓ-MAR**;

f) Representar a entidade em juízo ou fora dele;
g) Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e convênios de qualquer espécie, onde figure como parte interessada a entidade;
h) Delegar as atribuições que julgue convenientes para maior flexibilidade operacional;
i) Prover os cargos e funções da estrutura operacional aprovada para a execução do Plano de Ação;
j) Designar um dos Diretores da Diretoria Executiva para substituí-lo em suas eventuais ausências ou impedimentos;
k) Abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação, em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Artigo 54 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir e representar o Diretor-Presidente, interinamente, em suas ausências ou impedimentos temporários;
b) Ter conhecimento de todos os atos do Diretor Presidente;
c) Auxiliar o Diretor Presidente no cumprimento de suas funções;
d) Desenvolver campanhas e atividades no sentido do reconhecimento social da Associação.

Artigo 55 – Compete ao Diretor Secretário:

a) Lavrar e determinar a lavratura das atas de reunião da Diretoria Executiva;
b) Supervisionar a execução de todos os serviços da secretaria e assinar o expediente;
c) Estabelecer e gerir os processos de Marketing e Comunicação da associação;
d) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Associação;
e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e de atendimento aos Associados;
f) Providenciar a publicação dos avisos, editais e boletins da Associação.

Artigo 56 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Orientar, Coordenar, Dirigir e supervisionar as atividades administrativas, de contabilidade e patrimônio, finanças e orçamento, informática e tecnologia, serviços gerais e recursos humanos;
b) Abrir e movimentar contas bancárias da associação, em conjunto com o Diretor Presidente;
c) Representar a organização, conjuntamente com o Diretor Presidente perante as Instituições públicas e Privadas;
d) Manter o controle e supervisionar os pagamentos e depósitos bancários dos valores pertencentes a Associação;
e) Coordenar os serviços relativos à boa conservação da sede da Associação, bem como a regularidade referente a tributos, seguros e locações;
f) Dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;
g) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e as demonstrações contábeis anuais;
h) Elaborar o orçamento anual e plano de aplicação de recursos da **PRÓ-MAR** para aprovação da Diretoria Executiva;
i) Garantir a correta adequação dos sistemas contábeis e financeiros às melhores práticas em cumprimento à legislação vigente e orientação estatutária;
j) Organizar e dirigir os órgãos a si subordinados;
k) Delegar poderes aos auxiliares imediatos.

Artigo 57 - Compete ao Diretor Jurídico:

a) Acompanhar todos os procedimentos judiciais e extrajudiciais de interesse da **PRÓ-MAR**;
b) Emitir, quando solicitado, parecer em assuntos de interesse da **PRÓ-MAR**;
c) Assessorar os membros que compõem a estrutura organizacional da associação nos assuntos relacionados à alçada de cada um;

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAPARICA-BA
Elson Magalhães Fontoura
Oficial Resig.

d) Desempenhar tarefas delegadas pelo Diretor Presidente, respeitada a sua área de atuação.

Artigo 58 - Os Coordenadores serão nomeados e destituídos pela Diretoria Executiva. Os Coordenadores serão nomeados, de modo a atender aos objetivos estratégicos e a gestão dos projetos em desenvolvimento pela Organização Sócio Ambientalista **PRÓ-MAR**.

Artigo 59 - Compete aos Coordenadores:

a) Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações dos projetos que lhes forem atribuídos como área de supervisão funcional;
b) Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e anual de sua área funcional de supervisão.

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 60 - A Assembléia Geral elegerá o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, quadrienalmente, em reunião que realizar-se–a na sede social da Organização Sócio Ambientalista **PRÓ-MAR**, ou em outro local específico, em dia e hora determinado, expresso no texto da convocação, através do voto direto.

Artigo 61 - Os associados que pretenderem formar chapas para disputarem a eleição, deverão manifestar a sua intenção formalmente por escrito, divulgando a composição da mesma, com antecedência de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembléia Geral.

Artigo 62 - A posse dos membros eleitos se dará no primeiro dia útil do mês de fevereiro, do exercício subsequente ao ano da eleição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 - Os associados, os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e os membros da Diretoria Executiva não respondem isolados, conjunta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Organização Sócio Ambientalista **PRÓ-MAR** ou de responsabilidade da Entidade como pessoa jurídica de direito privado.

Artigo 64 - A dissolução da sociedade só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo o patrimônio remanescente incorporado à outra Instituição de finalidade e funcionamento compatíveis com os objetivos da Associação.

Artigo 65 – O Associado que se retirar da Associação, seja voluntariamente ou se for afastado definitivamente, não terá direito de se ressarcir de valores pagos ou contribuídos.

Artigo 66 - Os casos omissos bem como as alterações estatutárias serão deliberados em Assembléia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 67 – A Organização Sócio Ambientalista **PRÓ-MAR**, poderá outorgar, mediante proposta da Diretoria Executiva, diplomas de mérito e troféus a pessoas físicas ou jurídicas que tenham:

a) Prestado serviços voluntários considerados de relevância à Entidade;
b) Realizado atos de destacada benemerência para os objetivos da Sociedade;
c) Atuação comunitária destacada em defesa das finalidades da **PRÓ-MAR**;
d) Contribuído tecnicamente no elenco de atividades da Organização;
e) Realizado em atividade empresarial ações relevantes para o desenvolvimento socioambiental sustentável.

Artigo 68 - Fica instituído o dia 20 de dezembro de cada ano como a data magna da Organização Sócio Ambientalista **PRÓ-MAR** quando outorgará e entregará seus diplomas de méritos e troféus.

Artigo 69 – O presente Estatuto representa a Lei básica da Organização Sócio Ambientalista **PRÓ-MAR** e é aprovado nesta data pelos Associados Fundadores e Efetivos em Assembleia Geral Extraordinária e vai ser assinado pelo Presidente e secretário da mesma, entrando imediatamente em vigor e para os trâmites da Lei após o registro no Cartório Competente.

Artigo 70 – Revogam-se as disposições em contrário.

Vera Cruz, 01 de fevereiro de 2016.

José Roberto Caldas Pinto
Diretor Presidente

Adriano Jorge Câmera Figueira
Secretário

Vista do Advogado:

Jorge Marback Cardoso e Silva
OAB/BA 21.939

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelliã Rosemary Carvalho Muniz
Avenida Princesa Isabel, nº 225 – Salvador – Bahia – CEP: 40130-030 – Tel: (71) 3036-8900 / 8904
Reconheço por Semelhança(s) firma(s)
JOSE ROBERTO CALDAS PINTO.....
Salvador-BA, 14 de Abril de 2016.
Em Testº da verdade.
VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA - ESCREVENTE
www.10notas-ba.com.br
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1698.AC087023-1

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelliã Rosemary Carvalho Muniz
Avenida Princesa Isabel, nº 225 – Salvador – Bahia – CEP: 40130-030 – Tel: (71) 3036-8900
Reconheço por Semelhança(s) firma(s)
ADRIANO JORGE CAMERA FIGUEIRA.....
JORGE MARBACK CARDOSO E SILVA.....
Salvador-BA, 12 de Abril de 2016.
Em Testº da verdade.
CARLA BARROS DOS SANTOS DE ANDRADE - ESCREVE
Emolumentos R$: 7,60
www.10notas-ba.com.br
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1698.AC087024-0
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1698.AC087020-8